



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO Nº 1388 DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Regulamenta a Lei nº 1180 de 20 de Dezembro de 2006, que estabelece as diretrizes sobre arborização urbana nos projetos de parcelamento do solo, na forma de loteamento ou arruamento.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antonio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - O planejamento da Arborização urbana é de extrema importância para que seja realizada a implantação e manutenção arbórea urbana, evitando problemas ocasionados por falta de informações técnicas.

Parágrafo único – O programa de Arborização urbana deverá ser planejado e organizado para que não haja possíveis cortes e podas de árvores.

Artigo 2º - Em equipamentos como, painéis solares, antenas e fios de alta tensão, deverão ser plantadas árvores de pequeno e médio porte, se adequando ao guia de Arborização urbana para que não prejudique instalações elétricas das residências.

Artigo 3º - A instalação de calçadas ecológicas urbanas trará benefícios para a qualidade de vida da população, além de ser ecologicamente correta pra o município.

Parágrafo único – Uma das alternativas que evitam a impermeabilização de todos os passeios públicos e privados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 25 de Agosto de 2010.

JOSÉ ALCIDES ROSATTI

Prefeito Municipal